EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE XXXXXXX – MT.

REF. OFÍCIO N.º xxxx/2019.

**xxxxxxxxx,** Oficial de Justiça, matr. xxxxe **xxxxxxxxxx,** Oficial de Justiça, matr. xxxx, ambos lotados na Central de Mandados do Fórum de Cuiabá – MT, vem por meio desta apresentar a resposta ao pedido formulado pelo Juiz titular deste respectivo Juízo Especializado, via Ofício n.º xxxx2019.

DOS FATOS:

RELATAR FATOS CONFORME SOLICITA O JUIZ DO FEITO OU DIRETORIA DO FÓRUM

DO DIREITO:

Antes de mais nada, devemos nos atentar o que o Oficial de Justiça é cumpridor exclusivamente de determinações judiciais e que mais de 90% delas são deveras conflituosas, pois, as partes consensualmente não **conseguiram de forma livre chegarem a uma conclusão consensual.** A partir deste ponto, as materializações da ficção jurídica proferida pelo juízo competente, são concretizadas cotidianamente por esta categoria no exercício de sua função.

Dentre estas decisões, existem as prisões, contrições, expropriações, despejos, separação de corpos, que são atos onde o executor corre iminente risco a sua integridade física e inclusive a sua vida.

Ainda podemos mencionar os atos de comunicação que são em tese atos de menor risco, **“LEDO ENGANO”...** Hoje, a simples entrada em bairros e zonas suburbanas são controladas pelas ditas “**facções”** que mapeiam a entrada e saída de pessoas e, muitas vezes os Oficiais de Justiça são abordados e monitorados dentro destes perímetros. Graças ao compartilhamento de informações, faço anexar certidão do Oficial de Justiça xxxxxxxxx, que transcreveu em certidão os momentos de pânico que passou no **“simples cumprimento de um ato de comunicação criminal”, mandado expedido pelo Juízo da xxxxxx Vara Criminal de Cuiabá, Processo de código n.º xxxx (EM ANEXO)”.**

Outros inúmeros casos de atentados contra a vida dos Oficiais de Justiça são acometidos diariamente, porém, de forma silenciosa. Fizemos uma pesquisa sobre ataques e mortes e inclusive encontramos um óbito de uma Oficial de Justiça no Estado de São Paulo, conforme trecho didático da reportagem:

***SP - SÃO PAULO***

***BUSCA E APREENSÃO: OFICIALA É EXECUTADA COM 8 TIROS***

*A Oficiala de Justiça Sandra Sesmanioto, 48 anos de idade, dos quais vinte dedicados ao Judiciário do Estado de São Paulo, saiu em diligência há pouco mais de um mês para efetuar um mandado de busca e apreensão de uma motocicleta, na Zona Sul da cidade de São Paulo. À disposição dos oficiais sempre está uma patrulha da Polícia Militar para dar apoio em situações de “ameaça” prevista, como reintegração de posse ou atuação em áreas de “risco”, como favelas e pontos conhecidos em que o crime predomina. Como o caso não envolvia nenhuma dessas hipóteses, Sandra dispensou cobertura policial. Além da PM, o trabalho dos oficiais recebe o “apoio” de um agente que atua a mando de bancos – credores – que desejam que os bens para penhora sejam encontrados para pagamento da dívida. Estes agentes, vulgarmente chamados de “localizadores”, costumam chegar ao local bem antes dos oficiais, indicando a eles, por telefone, o paradeiro do objeto da busca. Porém, dessa vez, Sandra encontrou o endereço primeiro nas imediações do Jardim São Luiz, bairro que registra um dos índices de criminalidade mais altos da cidade e é notoriamente afamado por ter o maior cemitério de indigentes da América Latina. Localizou a casa do citado na petição, parou o carro, tocou a campainha. “Senhor, eu vim cumprir um mandado de busca e apreensão da moto que está em seu nome”, comunicou sua intenção. O homem não manifestou qualquer resistência ou sentimento de estorvo. Concordou em entregar a moto, mas pediu que a Oficiala aguardasse enquanto ele pegava as chaves do portão. A Oficiala, que em anos de profissão já viu gente se estrebuchar de tanto choro por causa de carros e bens, certamente deve ter estranhado a placidez e gentileza do homem, mas acatou e voltou para seu automóvel. Viu ainda o agente chegar, parando imediatamente atrás dela. Como o conhecia, acenou e disse que já não precisava mais de sua ajuda, a diligência estava quase terminada. Dentro de seu veículo, a Oficiala ajeita os papéis que o intimado deve assinar. Com o canto esquerdo do olho percebe que o homem se aproxima de sua janela. Ele ergue o 38 na altura do rosto de Sandra e dispara uma, duas, três, quatro – a Oficiala cai em cima do banco direito – cinco vezes. O homem bate a arma em sua perna para abrir o tambor quente, por ter intimidade com o 38, sabia que tocá-lo seria burrice, lhe queimaria as mãos. As cápsulas vazias caem e tilintam no asfalto. Ele apalpa os bolsos a procura de mais balas, encontra. Enfia três no revólver e descarrega sobre a Oficiala. O localizador, que assistiu a execução, acionou uma viatura próxima à rua. O homem foi preso em flagrante e enquadrado por porte ilegal de arma e homicídio duplamente qualificado – por motivo torpe e sem chance de defesa – e, segundo me informaram fontes que assistiram ao seu depoimento, ele “não se arrepende”. Tampouco dá pistas de algo que se aproxime de uma justificativa plausível – se é que existe – para cravar oito balas em Sandra. O caso de Sandra se torna mais comum a cada dia. Na semana passada, dois oficiais que atuavam em conjunto em uma ação na cidade de Itapecerica da Serra foram recebidos a tiros de “12”. Para os que não conhecem calibre de armas, digo que uma “12” é utilizada para abater animais de grande porte, como bois, búfalos e, em situações de covardia desmedida, Oficiais de Justiça. Ainda pelos próximos dias, trago detalhes do episódio da “12” e tantos outros que assombram funcionários do Judiciário no estado de São Paulo. Fonte: Portal IMPRENSA / Por Eduardo Neco*

Quem sabe se não solicitássemos a presença da Polícia Militar no cumprimento deste ato, seríamos mais uma estatística e uma página do noticiário....

Neste caso em específico, o local se trata de um bairro anômalo ao bairro em que a Oficial de Justiça de estado de São Paulo foi assassinada e, um ato que retira um bem às vezes essencial de uma pessoa totalmente desconhecida já é motivo da polícia militar se fazer presente.

Senão vejamos o que está cristalino na CF/88 em seu Art. 5º, caput, que garante “a todos os cidadãos o direito intocável, inviolável e imprescritível”:

***Art. 5º****Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Neste diapasão é IMINENTE e INERENTE o risco à integridade física e inclusive à vida desta categoria no realizar de atos onde o estado juiz à luz da legislação pertinente à cada tipo de ação, decide intra processualmente, tendo consequentemente e inevitavelmente a incumbência ao Oficial de Justiça da devida materialização da ficção jurídica.

Devemos olvidar que, em virtude da desestruturação do estado, somos sabedores que não temos condições de nos fazermos acompanhar da força pública em todos os atos. Mas temos a expertise de campo, de quando é estritamente necessário o acompanhamento desta força pública, aqui personificada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Portanto, também **é clarividente a função constitucional deste braço do estado, conforme preconiza o Art. 144, § 5º da nossa Carta Magna:**

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I -  polícia federal;*

*II -  polícia rodoviária federal;*

*III -  polícia ferroviária federal;*

*IV -  polícias civis;*

*V -  polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

*...*

*§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifo nosso).*

Outrossim, providencialmente o **“Presidente da República”** publicou o Decreto Lei n.º 9.785, de 7 de maio de 2019, regulamentando à lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, comprovando o risco à vida desta categoria, “*in verbis”:*

**DECRETO** **Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019**

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

**D E C R E T A :**

**...**

*Art. 20. O porte de arma de fogo, expedido pela Polícia Federal, é pessoal, intransferível, terá validade no território nacional e garantirá o direito de portar consigo qualquer arma de fogo, acessório ou munição do acervo do interessado com registro válido no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, por meio da apresentação do documento de identificação do portador.*

*...*

*§ 3º Considera-se cumprido o requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, quando o requerente for:*

*...*

*III - agente público, inclusive inativo:*

*...*

*i) que exerça a profissão de oficial de justiça;*

Por fim, cabe a qualquer cidadão civil o exercício do direito de solicitar as forças de intervenção para que “**não ocorra uma tipificação penal”** em desfavor de qualquer de seus entes. Portanto, estes Oficiais de Justiça solicitaram a força pública de maneira a preservação da vida destes servidores, das partes e inclusive vizinhos e terceiros. Não há a necessidade da realização de um crime para que a força ostensiva e preventiva do Estado, personificada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso esteja presente.

Partindo deste princípio, poderíamos então questionar a presença da Polícia Militar em prédios públicos e, inclusive em todos os átrios dos Fóruns e Tribunais deste Brasil, pois, ali, não é acometido nenhum crime durante os expedientes.

DOS PEDIDOS:

Certos de nossos humildes esclarecimentos, entendemos que os riscos são prementes e, inclusive fora autorizado o reforço policial para o acompanhamento necessário do ato expropriatório, pois, somos a mão direta de Vossa Excelência para a retirada do bem do devedor.

Por fim, cumprimos milhares de mandados durante apenas um ano de trabalho e uma incontável quantidade durante às décadas em que exercemos nosso múnus público e, humildemente, queremos exercê-lo com responsabilidade, amor, dedicação e honestidade até nossa aposentadoria. Portanto, precisamos cada vez mais do apoio dos Magistrados/Desembargadores, pois, temos apenas uma vida e não podemos pô-la em risco sem os mínimos critérios de segurança.

Apresentando nossas deveras considerações de estima e respeito a esta Juízo competente, nos posicionamos a inteira disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com intuito a garantir a melhor e mais eficaz prestação jurisdicional a sociedade.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2019.

XXXXXXXXXXXXX

OFICIAL DE JUSTIÇA

XXXXXXXXXXXXXXXXX

OFICIAL DE JUSTIÇA

**Documentos anexos:**

Certidão do Oficial de Justiça –xxxxxxxxx